

Caderno 4

TERÇA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2011

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

RESENHA 91/2011 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 128/2009

Auto de Infração: 1027/2009

Reclamado (a): MALOCA BAR e RESTAURANTE.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **128/2009**, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **400 UPF’S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **KARLA MARTINS DIAS BARBOSA – Diretora do PROCON/PA.**

RESENHA 92/2011 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 169/2009

Auto de Infração: 1095/2009

Reclamado (a): VILA DO SOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **169/2009**, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **400 UPF’S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **KARLA MARTINS DIAS BARBOSA – Diretora do PROCON/PA.**

RESENHA 93/2011 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 100/2009

Auto de Infração: 0990/2009

Reclamado (a): MERCADO IDEAL.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **100/2009**, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **400 UPF’S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **KARLA MARTINS DIAS BARBOSA – Diretora do PROCON/PA.**

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISP/CPAD/PROCON.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 218232

RESENHA 94/2011 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Diretos Humanos – SEJUDH, por intermédio da Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97 Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: 001/2010

AUTO DE

INFRAÇÃO Nº 1193/2010

RECLAMADO (a):ARAPARI NAVEGAÇÕES LTDA.

Decisão Definitiva: Visto etc. De acordo com o Despacho de fl. 47, exarado pela Diretoria Jurídica (DIJUR), desta Secretaria, que assim decidiu: “Em consonância com o artigo 51 do Decreto nº. 2.181/97, que diz que não será conhecido recurso interposto fora dos prazos e condições estabelecidas em tal Decreto, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** PRESENTE NOS AUTOS, pelo fato do mesmo ser intempestivo, e mantenho a decisão de fls. 13/15 dos autos em sua íntegra”. Notifique-se a reclamada, qualificada nos autos, para recolher a multa no valor de **50.000 UPF’s (CINQUENTA MIL Unidades de Padrão Fiscal)**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE). Após decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, para subsequente cobrança executiva por parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com art. 55, do Decreto nº 2.181/97, c/c o art. .2º do Decreto Estadual nº 2.084/97. Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, José Acreano Brasil Júnior de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISP/CPAD/PROCON.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 218241

RESENHA 95/2011 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Diretos Humanos – SEJUDH, por intermédio da Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97 Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: 018/2009

AUTO DE

INFRAÇÃO Nº 0841/2009

RECLAMADO (a): DILA COMERCIAL DE PRESENTES LTDA – RABISQUE MAIS.

Decisão Definitiva: Visto etc. De acordo com o Despacho de fl. 22, exarado pela Diretoria Jurídica (DIJUR), desta Secretaria, que assim decidiu: “Em consonância com o artigo 51 do Decreto nº. 2.181/97, que diz que não será conhecido recurso interposto fora dos prazos e condições estabelecidas em tal Decreto, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** PRESENTE NOS AUTOS, pelo fato do mesmo ser intempestivo, e mantenho a decisão de fls. 11/15 dos autos em sua íntegra”. Notifique-se a reclamada, qualificada nos autos, para recolher a multa no valor de **200 UPF’s (DUZENTAS Unidades de Padrão Fiscal)**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE). Após decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, para subsequente cobrança executiva por parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com art. 55, do Decreto nº 2.181/97, c/c o art. .2º do Decreto Estadual nº 2.084/97. Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, José Acreano Brasil Júnior de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 218645

ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 217545

PORTARIA: 141/2011

Objetivo: Participar do Seminário Banda Larga e os direitos do consumidor, da reunião da Associação Brasileira de PROCON ‘S, da 67ª reunião do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5.810/94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): Brasília/DF - Brasil
Belém/PA - Brasil<br
Servidor(es): 572025963/KARLA MARTINS DIAS BARBOSA (Diretora) / 2.5 diárias (Completa) / de 29/03/2011 a 31/03/2011
572025963/KARLA MARTINS DIAS BARBOSA (Diretora) / 4.5 diárias (Completa) / de 28/03/2011 a 01/04/2011<br
Ordenador: JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR

Instituto de Metrologia do Estado do Pará

PORTARIA Nº 127, GAB/IMEP, DE 01 DE ABRIL DE 2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 218477

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ – IMEP**, em conjunto com a **DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, incisos I e V, da Lei Estadual nº 7.136/2008 e § 1º do art. 2º e artigo 5º, inciso VIII, do Regimento Interno e, **CONSIDERANDO** os princípios que regem os atos da Administração Pública, em especial o da Legalidade, o da Eficiência e o da Eficácia; **CONSIDERANDO** que a fiscalização de contratos está prevista nos artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** que a fiscalização referida no artigo anterior terá por base as normas legais pertinentes, bem como as cláusulas estabelecidas nos termos contratuais e será realizada mediante acompanhamento direto e contínuo do desempenho do Contrato.

CONSIDERANDO que a designação de fiscal deverá recair sobre servidor lotado na área a qual o objeto principal do contrato estiver diretamente relacionado;

RESOLVEM
Art.1º - Designar a servidora FRANCIDALVA MARQUES FRANÇA, matrícula nº 235, como titular para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços bancários prestados pelo BANCO DO BRASIL S.A nos autos do processo administrativo nº 52624.000007/2011.

Art.2º - Nomear a servidora EDILMA LÉA AMAZONAS DE SOUZA, matrícula nº 03, para substituir o titular no acompanhamento e fiscalização dos serviços acima citados, em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2011. Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/Pará, 01 de abril de 2011.

Luiziel Henderson Guedes de Oliveira

Bianca Amaral Piedade

Presidente

Diretora Administrativa e Financeira

ADMISSÃO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 218460

Órgao: INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARA
Modalidade de Admissão: Temporário
Ato: 010 de 29.03.2011
Data de Admissão: 29/03/2011
Nome do Servidor Cargo do Servidor Término Vínculo
Observação
Manoel Amaral Do Nascimento PROCURADOR AUTÁRQUICO
29/09/2011
Ordenador: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira

ADMISSÃO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 218452

Órgao: INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARA
Modalidade de Admissão: Temporário
Ato: 009 de 29.03.2011
Data de Admissão: 29/03/2011
Nome do Servidor Cargo do Servidor Término Vínculo
Observação
LUIZA CLAUDIA HOLANDA ALCANTARA PROCURADORA
AUTARQUICA 29/09/2011
Ordenador: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIAS Nº 522, Nº 602 E Nº 603

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 218548

PORTARIA Nº 522 DE 14 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** que a Administração Pública visa promover a regularidade e o seu aperfeiçoamento, velando pela observância dos princípios previstos no art. 37 da Constituição da República; **CONSIDERANDO** que dentre os princípios norteadores da Administração Pública, destaca-se o da moralidade